

RESOLUÇÃO COIA Nº 04/2025

Institui, no âmbito do Conselho Estadual de Inteligência Artificial, a Câmara Técnica de Planejamento Estratégico, Governança e Integração de Dados para Inteligência Artificial, e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho Estadual de Inteligência Artificial**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento na Lei Estadual nº 22.324, de 2 de abril de 2025, bem como no Regimento Interno do Conselho Estadual de Inteligência Artificial (COIA),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do COIA, a **Câmara Técnica de Planejamento Estratégico, Governança e Integração de Dados para Inteligência Artificial – CT-PEGIDIA**.

Art. 2º Designa para compor a Câmara Técnica de Planejamento Estratégico, Governança e Integração de Dados para Inteligência Artificial – CT – PEGIDIA os seguintes membros:

- Coordenador e representante da Secretaria de Planejamento, **titular Carlos Willians Jaques Moraes, CPF nº. XXX.770.XXX-77 e suplente Camille Lima Cardoso, CPF nº. XXX.532.XXX-51;**
- Representante da Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP), **titular Eduardo Amaral de Paula Minga, CPF nº. XXX.072.928-XX e suplente Walison Cristians Silva, CPF nº. XXX.576.141-XX;**
- Representante da Casa Civil (CC), **titular Rogério Mendes Pereira Junior, CPF nº. XXX.814.364-XX e suplente Mauricio Aparecido de Oliveira, CPF nº. XXX.497.169-XX;**
- Representante da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), **titular Diogo Luiz De Lima, CPF nº. XXX.230.319-XX e suplente Luiz Roberto Rodrigues da Cruz Marins da Costa, CPF nº. XXX.393.437-XX.**

Art. 3º São objetivos da CT-PEGIDIA:

I – elaborar estudos sobre meios, agentes responsáveis e providências necessárias para a promoção da integração entre estratégias de Inteligência Artificial e os planos estratégicos estaduais;

II – analisar e propor ajustes no Plano Diretor de Inteligência Artificial do Paraná, garantindo sua constante atualização e aderência às diretrizes da Lei Estadual nº 22.324/2025;

III – propor mecanismos de articulação entre iniciativas de transformação digital, uso de dados e aplicações de Inteligência Artificial, alinhando-as com o planejamento institucional dos órgãos e entidades do Estado;

IV – sugerir metodologias e instrumentos de monitoramento, avaliação e indicadores de impacto relacionados à implementação de políticas públicas com uso de IA;

V – apoiar a integração e interoperabilidade de dados, sistemas e processos de interesse público, com foco em eficiência, transparência e efetividade das políticas estaduais.

Art. 4º À CT-PEGIDIA competirá a análise, a elaboração de estudos e a emissão de recomendações ao Plenário do COIA, ao qual caberá a deliberação final.

Art. 5º O membro nato integrante da CT-PEGIDIA poderá contar com apoio técnico da estrutura de seu respectivo órgão, conforme previsto no Regimento Interno do COIA.

Art. 6º As Câmaras Técnicas instituídas no âmbito do COIA poderão atuar de forma integrada e transversal, sempre que pertinente, a fim de otimizar objetivos e resultados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Alex Canziani Silveira
Presidente COIA

Documento: **04PEGIDIAMINUTADERESOLUCAO COI ACTPlanejamentoEstrategicoGovernancaeIntegracaodeDados em IA.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 12/12/2025 20:08 Local: SEIA/COIA.

Inserido ao protocolo **25.149.863-6** por: **Danielle Mokwa dos Santos** em: 12/12/2025 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 01/2025 - SEIA

Institui, no âmbito do Conselho Estadual de Inteligência Artificial, a Câmara Técnica de Gestão Orçamentária e Aquisições para Inteligência Artificial, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento na Lei Estadual nº 22.324, de 2 de abril de 2025, bem como no Regimento Interno do Conselho Estadual de Inteligência Artificial (COIA),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do COIA, a Câmara Técnica de Gestão Orçamentária e Aquisições para Inteligência Artificial – CT-GOIAIA.

Art. 2º Designa para compor a Câmara Técnica de Gestão Orçamentária e Aquisições para Inteligência Artificial – CT-GOIAIA os seguintes membros:

- Coordenador e representante da Secretaria da Fazenda (SEFA), titular Rafael Fiorott Oliveira, CPF nº. 803.XXX.XXX-53 e suplente Mateus Ramalho Ribeiro da Fonseca, CPF nº. 364.XXX.XXX-50;

- Representante da Secretaria do Planejamento (SEPL), titular Carlos Willians Jaques Moraes, CPF nº. 277.XXX.218-XX e suplente Arali Aparecida Padilha, CPF nº. 027.XXX.269-XX;

- Representante da Secretaria da Administração e Previdência (SEAP), titular Wellington Dias de Paula, CPF nº. 074.XXX.XXX-70 e suplente Nizar Hamdar Zein, CPF nº. 045.XXX.XXX-02.

Art. 3º São objetivos da CT- GOAIA:

I – elaborar estudos visando estabelecer diretrizes de priorização e de alocação de recursos orçamentários destinados a projetos e soluções de Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual;

II – analisar e propor fluxos e diretrizes para os processos de aquisição, contratação e locação de bens, serviços e soluções de IA;

III – recomendar medidas de racionalização e eficiência na aplicação dos recursos destinados à IA;

IV – identificar fundos e fontes de financiamento aplicáveis a projetos de IA, sugerindo seu uso conforme a legislação vigente;

V – analisar e emitir recomendações qualitativas e quantitativas sobre contratações e investimentos em IA ao Plenário do COIA;

VI – desenvolver estudos e sugerir parâmetros de valores e métricas de avaliação para contratações de soluções de IA submetidas ao COIA.

Art. 4º À CT-GOIAIA competirá a análise, elaboração de estudos e emissão de recomendações ao Plenário do COIA, ao qual caberá a deliberação final.

Art. 5º O membro nato integrante da CT-GOIAIA poderá contar com apoio técnico da estrutura de seu respectivo órgão, conforme disposto no Regimento Interno do COIA.

Art. 6º As Câmaras Técnicas instituídas no âmbito do COIA poderão atuar de forma integrada e transversal, sempre que pertinente, a fim de otimizar objetivos e resultados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Presidente COIA

Protocolo 25.149.863-6

174771/2025

Resolução nº 02/2025 - SEIA

Institui, no âmbito do Conselho Estadual de Inteligência Artificial, a Câmara Técnica de Normas, Diretrizes e Governança Ética da Inteligência Artificial, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento na Lei Estadual nº 22.324, de 2 de abril de 2025, bem como no Regimento Interno do Conselho Estadual de Inteligência Artificial (COIA),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do COIA, a Câmara Técnica de Normas, Diretrizes e Governança Ética da Inteligência Artificial – CT-NDGEIA.

Art. 2º Designa para compor a Câmara Técnica de Normas, Diretrizes e Governança Ética da Inteligência Artificial – CT-NDGEIA os seguintes membros:

- Coordenador e representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-PR), titular Daniel Mattos, CPF nº. 058.XXX.XXX-40 e suplente Kaike Sá Teles Rocha Alves, CPF nº. 158.XXX.XXX-95;

- Representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), titular Fernando Winkelman, CPF nº. 054.XXX.XXX-63 e suplente Felipe Violi Monteiro, CPF nº. 009.XXX.XXX-94;

- Representante da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), titular Luis Antonio Hunika, CPF nº. XXX.353.509-XX e suplente Fabio Ricardo Corrales Martins, CPF nº. XXX.038.619-XX.

Art. 3º São objetivos da CT- NDGEIA

I – elaborar estudos e propor diretrizes, normas e boas práticas para assegurar a adoção ética, responsável e transparente da Inteligência Artificial no âmbito do Estado;

II – propor critérios de mitigação de riscos relacionados ao uso de IA, especialmente no tratamento de dados pessoais e sensíveis, conforme a LGPD e demais legislações aplicáveis;

III – monitorar a implementação da Política Estadual de Inteligência Artificial, emitindo recomendações aos órgãos e entidades;

IV – subsidiar o Plenário do COIA com propostas normativas e orientações relacionadas à ética, segurança, privacidade, transparência e confiabilidade em

soluções de IA;

V – analisar demandas atinentes ao sigilo de dados, à prevenção de vieses algorítmicos e à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos no uso de IA.

Art. 4º À CT-NDGEIA competirá a análise, elaboração de estudos e a emissão de recomendações ao Plenário do COIA, ao qual caberá a deliberação final.

Art. 5º O membro nato integrante da CT-NDGEIA poderá contar com apoio técnico da estrutura de seu respectivo órgão, conforme previsto no Regimento Interno do COIA.

Art. 6º As Câmaras Técnicas instituídas no âmbito do COIA poderão atuar de forma integrada e transversal, sempre que pertinente, a fim de otimizar objetivos e resultados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Alex Canziani Silveira
Presidente COIA

Protocolo 25.149.863-6

174773/2025

Resolução nº 03/2025 - SEIA

Institui, no âmbito do Conselho Estadual de Inteligência Artificial, a Câmara Técnica de Aplicações e Desenvolvimento de Soluções de Inteligência Artificial, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento na Lei Estadual nº 22.324, de 2 de abril de 2025, bem como no Regimento Interno do Conselho Estadual de Inteligência Artificial (COIA),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do COIA, a Câmara Técnica de Aplicações e Desenvolvimento de Soluções de Inteligência Artificial – CT-ADIA.

Art. 2º Designa para compor a Câmara Técnica de Aplicações e Desenvolvimento de Soluções de Inteligência Artificial – CT-ADIA os seguintes membros:

- Coordenador e representante da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), titular Jose Eduardo Padilha De Sousa, CPF nº. XXX.373.119-XX e suplente Gabriel Domingues Melo, CPF nº. XXX. 745.669-XX;

- Representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), titular Luiz Gustavo Barros, CPF nº. 046.XXX.XXX-88 e suplente Fernando Winkelman, CPF nº. 054.XXX.XXX-63;

- Representante da Casa Civil (CC), titular Rogério Mendes Pereira Junior., CPF nº. 024.XXX.XXX.70 e suplente Mauricio Aparecido de Oliveira., CPF nº. 535.XXX.XXX- 15.

Art. 3º São objetivos da CT- ADIA:

I – desenvolver estudos voltados à elaboração, implantação e monitoramento da Estratégia Estadual de Inteligência Artificial – CT-ADIA;

II – definir etapas, prazos e cronograma para execução de programas, projetos e ações relacionados à aplicação de soluções de IA no Estado;

III – propor políticas públicas, modelos de uso e recomendações práticas de aplicação de IA em serviços e processos governamentais;

IV – apoiar, em conjunto com a Câmara Técnica de Gestão Orçamentária e Aquisições para IA, a racionalização do uso de recursos públicos destinados a contratações e desenvolvimento de soluções de IA;

V – estruturar fluxos e metodologias para tramitação e avaliação de processos relacionados a aplicações de IA, assegurando compatibilidade com normas éticas, regulatórias e estratégicas;

VI – fomentar parcerias com o setor acadêmico, privado e organizações da sociedade civil para desenvolvimento e validação de soluções de IA de interesse público.

Art. 4º À CT-ADIA competirá a análise, elaboração de estudos e emissão de recomendações ao Plenário do COIA, ao qual caberá a deliberação final.

Art. 5º O membro nato integrante da CT-ADIA poderá contar com apoio técnico da estrutura de seu respectivo órgão, conforme previsto no Regimento Interno do COIA.

Art. 6º As Câmaras Técnicas instituídas no âmbito do COIA poderão atuar de forma integrada e transversal, sempre que pertinente, a fim de otimizar objetivos e resultados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Presidente COIA

Protocolo 25.149.863-6

174775/2025

Resolução nº 04/2025 - SEIA

Institui, no âmbito do Conselho Estadual de Inteligência Artificial, a Câmara Técnica de Planejamento Estratégico, Governança e Integração de Dados para Inteligência Artificial, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento na Lei Estadual nº 22.324, de 2 de abril de 2025, bem como no Regimento Interno do Conselho Estadual de Inteligência Artificial (COIA),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do COIA, a Câmara Técnica de Planejamento Estratégico, Governança e Integração de Dados para Inteligência Artificial – CT-PEGIDIA.

Art. 2º Designa para compor a Câmara Técnica de Planejamento Estratégico, Governança e Integração de Dados para Inteligência Artificial – CT – PEGIDIA os seguintes membros:

- Coordenador e representante da Secretaria de Planejamento, titular Carlos Willians Jaques Moraes, CPF nº. XXX.770.XXX-77 e suplente Camille Lima

Cardoso, CPF nº. XXX.532.XXX-51;

• Representante da Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP), titular Eduardo Amaral de Paula Minga, CPF nº. XXX.072.928-XX e suplente Walison Cristians Silva, CPF nº. XXX.576.141-XX;

• Representante da Casa Civil (CC), titular Rogério Mendes Pereira Junior, CPF nº. XXX.814.364-XX e suplente Mauricio Aparecido de Oliveira, CPF nº. XXX.497.169-XX;

• Representante da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), titular Diogo Luiz De Lima, CPF nº. XXX.230.319-XX e suplente Luiz Roberto Rodrigues da Cruz Marins da Costa, CPF nº. XXX.393.437-XX.

Art. 3º São objetivos da CT-PEGIDIA:

I – elaborar estudos sobre meios, agentes responsáveis e providências necessárias para a promoção da integração entre estratégias de Inteligência Artificial e os planos estratégicos estaduais;

II – analisar e propor ajustes no Plano Diretor de Inteligência Artificial do Paraná, garantindo sua constante atualização e aderência às diretrizes da Lei Estadual nº 22.324/2025;

III – propor mecanismos de articulação entre iniciativas de transformação digital, uso de dados e aplicações de Inteligência Artificial, alinhando-as com o planejamento institucional dos órgãos e entidades do Estado;

IV – sugerir metodologias e instrumentos de monitoramento, avaliação e indicadores de impacto relacionados à implementação de políticas públicas com uso de IA;

V – apoiar a integração e interoperabilidade de dados, sistemas e processos de interesse público, com foco em eficiência, transparência e efetividade das políticas estaduais.

Art. 4º A CT-PEGIDIA competirá a análise, a elaboração de estudos e a emissão de recomendações ao Plenário do COIA, ao qual caberá a deliberação final.

Art. 5º O membro nato integrante da CT-PEGIDIA poderá contar com apoio técnico da estrutura de seu respectivo órgão, conforme previsto no Regimento Interno do COIA.

Art. 6º As Câmaras Técnicas instituídas no âmbito do COIA poderão atuar de forma integrada e transversal, sempre que pertinente, a fim de otimizar objetivos e resultados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Alex Canziani Silveira
Presidente COIA

Protocolo 25.149.863-6

174776/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1965/2025 - DG/SEJU
(Protocolo nº 23.685.744-1)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 94/2025 – SEJU, com fundamento no Memorando nº 03/2025 – Direção do CENSE II de Londrina (**mov.63**), na Justificativa – NAS/SEJU (**mov.96**), bem como na Informação Técnica nº 397/2025 – AT/SEJU (**mov.108**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **o dever de pagar em favor da PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ Nº 14.983.004/0001-41, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação Técnica nº 406/2025 – NFS/SEJU (**mov.104**), a realização da despesa no valor de **R\$ 53.744,66 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, no âmbito do CENSE II de Londrina, correspondente ao período de **setembro de 2025** bem como a realização das despesas nos valores de **R\$ 473,34 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)** e **R\$ 49,45 (quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, referente ao pagamento de **multa e juros**, respectivamente, **em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, CNPJ Nº 29.979.036/0156-8.**

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEJU** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba 11 de dezembro de 2025.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

173694/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ CERMA/PR 25/11/2025

Aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h00, no Palácio das Araucárias – Sala de Gestão - 7º Andar em formato Híbrido, através de videoconferência, com acesso pelo link encaminhado na convocatória, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (CERMA/PR). Fizeram-se presentes, conforme convocação os (as) seguintes Conselheiros (as) Governamentais: Secretaria de Justiça e Cidadania – (SEJU): Titular - Gilberto Antonio de Souza; Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP): Suplente - Vaneska Calixto da Costa; Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR): Suplente – Mayara Gabriela Bittencourt; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF): Titular – Jociane Juliana; Secretaria de Estado do Esporte (SEES): Titular – Neide Maria. Conselheiros da Sociedade Civil: Ação Social Irmandade Sem Fronteiras: Titular - Rockmillys Basante; Cáritas Arquidiocesana de Londrina: Titular - Tais Roberta Gaio Paton; Instituto Brasileiro de Apoio Ético Raciais – IBASER: Titular - Mario Igor Shimura e Suplente - Sergio Eduardo; Associação Embaixada Solidária: Titular - Pierre Erick Bruny; Associação Para a Solidariedade dos Haitianos – (ASHBRA): Titular - Laurette Bernardin Louis; Associação Feminny: Titular - Christiane Pereira; Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes (ASSM): Suplente – Vânia Meira Machado. Demais participantes da Reunião – Colaboradores/Convidados: Caio Cesar de Arruda (ACNUR), Maria B. Nogueira (ACNUR), Edita Jenniffer Garcia (Associação Contigo Peru), Matheus Munhoz (DPE), Fraternidade da Unidade, Pablo Marquez (Vice Presidente da Irmandade Sem fronteira), Elizete, Jane Lobato Vasques (Coordenadora – UTSC/SEJU), Jesus Alberto Leon (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU), Sthefanne (MP). Justificativa de Ausência: Tatiane Drombroski, Gisele Carneiro, Aieda Muhieddine, Rosane Aparecida. 1. Abertura: A princípio, Jesus (Assistente Administrativo - UTSC/SEJU) saudou todos e todas e deu início à chamada nominal para registro em Ata. Logo após, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (CERMA/PR). A seguir Jane (Coordenadora - UTSC/SEJU) cumprimenta todos (as), explica que a Pauta foi mudada devido que os pontos 6,7,8,9 e 12 foram para as Comissões, que a Reunião aconteceu de manhã no formato online. 2. Aprovação da Pauta: A seguir, Jane (Coordenadora - UTSC/SEJU) colocou a Pauta em aprovação do Pleno – sem ressalvas, aprovada. 3. Aprovação da Ata: Todos receberam a Ata nos seus respectivos e-mails este mês e todos aprovaram sem ressalvas. **4. Aprovação do Calendário de Reuniões 2026:** Jane (Coordenadora – UTSC/SEJU) informa sobre o Calendário de Reuniões para o ano de 2026, informando a proposta elaborada pela Secretaria Executiva. O Conselheiro Gilberto (SEJU) solicitou a palavra, se manifestou dizendo que não concordava com o local das reuniões, já que mudaria para o prédio do Hauer. A Conselheira Laurette (ASHBRA) também se manifestou dizendo que não concordava com o local das reuniões. A Conselheira Christiane (Associação Feminny) também se pronunciou dizendo que não concordava com o local das Reuniões. Jane (Coordenadora – UTSC SEJU) explicou que no Palácio das Araucárias a Unidade Técnica já não tem mais a logística como Suporte Técnico e também já não contam com o deslocamento nos carros da Secretaria para os Assistentes Administrativos se deslocar para a Reunião, por isso foi considerado fazer as reuniões no prédio do Hauer devido a Logística. Jane esclarece que vão analisar e ver o melhor local. O Calendário de Reuniões de 2026 foi aprovado com análises de alteração do local onde serão feitas as Reuniões. A Presidente Rockmillys cumprimenta todos (as) informa que na próxima Reunião

O Diretor-Presidente do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2015, resolve:

	Nome/Rg
DESIGNAR	Renan Vilmar Dias de Paula RG. 69.xxx.045-x

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 37235826

Documento emitido em 20/01/2026 09:05:19.

Diário Oficial Executivo
Nº 12067 | 16/01/2026 | PÁG. 58Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.impressaooficial.pr.gov.br

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2015, resolve:

	A partir de:
Escritório Regional	13/01/2026

4114/2026

Secretaria da Inovação e
Inteligência Artificial

ERRATA

Na Edição nº 12.051 do Diário Oficial do Estado – Poder Executivo Estadual, página 2231, publicada em 17 de dezembro de 2025, referente à Resolução COIA nº 01/2025:
Onde se lê: Resolução nº 01/2025 – SEIA.
Leia-se: Resolução COIA nº 01/2025.
As demais informações permanecem inalteradas.
Protocolo: 25.149.863-6

4378/2026

ERRATA

Na Edição nº 12.051 do Diário Oficial do Estado – Poder Executivo Estadual, página 2231, publicada em 17 de dezembro de 2025, referente à Resolução COIA nº 02/2025:
Onde se lê: Resolução nº 02/2025 – SEIA.
Leia-se: Resolução COIA nº 02/2025.
As demais informações permanecem inalteradas.
Protocolo: 25.149.863-6

4364/2026

ERRATA

Na Edição nº 12.051 do Diário Oficial do Estado – Poder Executivo Estadual, página 2231, publicada em 17 de dezembro de 2025, referente à Resolução COIA nº 03/2025:
Onde se lê: "Resolução nº 03/2025 – SEIA"
Leia-se: "Resolução COIA nº 03/2025".
As demais informações permanecem inalteradas.
Protocolo: 25.149.863-6

4353/2026

ERRATA

Na Edição nº 12.051 do Diário Oficial do Estado – Poder Executivo Estadual, página 2231, publicada em 17 de dezembro de 2025, referente à Resolução COIA nº 04/2025:
Onde se lê: "Resolução nº 04/2025 – SEIA"
Leia-se: "Resolução COIA nº 04/2025".
As demais informações permanecem inalteradas.
Protocolo: 25.149.863-6

4355/2026

Secretaria da Justiça e
Cidadania

PORTARIA N.º 007/2026

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.379, de 02 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor YURI EDUARDO EICKHOFF, RG 7.XXX.535-X, Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação de Paranavaí, para responder pelas atribuições do Diretor FÁBIO RICARDO ROMANHOLI, RG 8.XXX.236-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015,

durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 03/03/2026 à 01/04/2026.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente)

Fabiana Cristina de Campos Romanelli

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

4074/2026

Secretaria da Mulher,
Igualdade Racial e Pessoa Idosa

DESPACHO SECRETARIAL n.º 004/2026 – SEMIPI

Referente ao protocolo n.º 24.220.383-6

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação nº 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 002/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 103-104), a realização da despesa no valor de **R\$ 976.979,42 (novecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais, e quarenta e dois centavos)**, a ser repassado ao município de São Manoel do Paraná para construção de Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 14 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

3901/2026

RESOLUÇÃO n.º 007/2026 – SEMIPI/DG

Súmula: Dispõe sobre o controle de frequência de servidor no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e a Resolução n.º 051/2023 – GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar do cumprimento de registro de ponto, nos termos do Parágrafo Único do art. 7º da Resolução n.º 11, de 14 de abril de 2023, a servidora Andressa Luana Stockler, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.XXX.603-X SSP/PR, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026.